



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.216, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

Projeto de Lei nº 011/2026 Mamanguape/PB, 02 de março de 2026

EM: 03/03/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial
no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras
Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.021 PROCURADORIA GERAL

04 122 0052 2093 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Fonte: 15001000 Recursos Livres (ordinários)

3190.16 99 Outras despesas variáveis – pessoal civil 110.000,00

TOTAL 110.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape-PB, 02 de março de 2026


Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional


João Batista e Silva Neto
Vereador/Presidente


Diego de Medeiros Mendes Torcato Lyra
1º Secretário


Maria da Silva
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026

PROJETO DE DECRETO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03 /2026.

APROVADO

EM: 03 / 03 / 26

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MAMANGUAPENSE A SENHORA JOSIVÂNIA DE SOUZA ARAÚJO BANDEIRA (VANINHA DO PROJETO AMPARAR), EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO AMPARAR, A QUAL APRESENTA GRANDE TRABALHO FILANTRÓPICO ACOLHENDO AS MULHERES DIAGNOSTICADAS COM A PATOLOGIA DO CÂNCER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1 - Fica concedido o título de CIDADÃ MAMANGUAPENSE A JOSIVÂNIA DE SOUZA ARAÚJO BANDEIRA (VANINHA DO PROJETO AMPARAR), conforme inteligência dos artigos 202 a 205, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente através da Instituição Amparar, a qual apresenta grande trabalho filantrópico acolhendo as mulheres diagnosticadas com a patologia do câncer.

Art. 2 - A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 03 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 03/03/2026, 14:56:57 -0300
Verifique em: <https://verificador.gov.br/>

Diego de Almeida Pereira Tavares Lira
1º Secretário

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr. Clebson)
Vereador

João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 04 /2026.

APROVADO

EM: 03/03/26

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE AO SENHOR ARISTÓTELES GOMES BANDEIRA (ARY DO PROJETO AMPARAR), EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO AMPARAR, O QUAL APRESENTA GRANDE TRABALHO FILANTRÓPICO ACOLHENDO AS MULHERES DIAGNOSTICADAS COM A PATOLOGIA DO CÂNCER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1 - Fica concedido o título de CIDADÃO MAMANGUAPENSE A ARISTÓTELES GOMES BANDEIRA (ARY DO PROJETO AMPARAR), conforme inteligência dos artigos 202 a 205, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, especialmente através da Instituição Amparar, o qual apresenta grande trabalho filantrópico acolhendo as mulheres diagnosticadas com a patologia do câncer.

Art. 2 – A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 03 de março de 2026.

Diego de Medeiros Costa, Vereador

Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

Documento arquivado digitalmente
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 03/03/2026 14:54:47 -0300
Identifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)
Vereador

João Belino e Silva Neto
Presidente

Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

APROVADO

EM: 05/03/2026

Projeto de Resolução n°01/2026

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mamanguape, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, de caráter suprapartidário, com o objetivo de promover, em todas as esferas da sociedade, a discussão e a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos, à igualdade de gênero e ao combate a todas as formas de violência e discriminação contra a mulher.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo de quatro Vereadores e Vereadoras que a ela aderirem, mediante assinatura em lista própria.

Art. 3º São atribuições da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher: I - Promover debates, seminários, audiências públicas e outros eventos para discutir a situação da mulher no Município de Mamanguape; II - Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais de interesse das mulheres; III - Propor medidas legislativas que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres; IV - Colaborar com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e conselhos de direitos que atuem na defesa dos direitos da mulher; V - Realizar estudos e pesquisas sobre a condição feminina em âmbito municipal, visando subsidiar a atuação do Poder Legislativo; VI - Divulgar informações e conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar será exercida por um Coordenador-Geral e um



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026

Secretário-Geral, eleitos entre seus membros na reunião de instalação.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não implicarão aumento de despesas para a Câmara Municipal, sendo o apoio logístico e administrativo prestado pelos serviços já existentes na Casa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher é uma medida de extrema relevância para o fortalecimento da democracia e da cidadania em nosso Município. Apesar dos avanços legais, as mulheres ainda enfrentam inúmeros desafios, como a violência doméstica e familiar, a desigualdade no mercado de trabalho e a sub-representação nos espaços de poder.

Este Projeto de Resolução, amparado pelo Art. 245 do Regimento Interno, busca instituir um espaço permanente de debate e articulação no Poder Legislativo Municipal, dedicado a promover políticas públicas eficazes para a proteção e a valorização da mulher. A Frente Parlamentar atuará como um canal direto com a sociedade, unindo esforços para construir uma Mamanguape mais justa, igualitária e segura para todas as cidadãs.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

AOS VEREADORES QUE SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 11, III, do Regimento Interno, apresenta para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Artigo 15 da Resolução n° 020, de 27 de agosto de 2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mamanguape), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador a qualquer sessão ordinária ou extraordinária implicará o desconto proporcional em seu subsídio mensal, na razão de 1/30 (um trinta avos) por sessão não comparecida, a ser apurado e aplicado pela Mesa Diretora no mês subsequente.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

CRIADO PELA LEI N° 1.21G, DE 5 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 06 -DE 02 A 06 DE MARÇO 2026

§ 4º - Perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte (1/3) das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria.

§ 5º - A perda do mandato, na hipótese do § 4º, será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurados ao Vereador o contraditório e a ampla defesa, em procedimento a ser definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

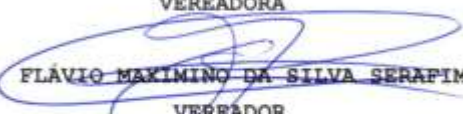
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

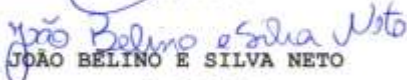
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 05 de março de 2025.


ANA CRISTINA DA SILVA
VEREADORA

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
VEREADORA


LILMARA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
VEREADORA


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
VEREADOR


JOÃO BELINO E SILVA NETO
VEREADOR


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente


Diego de Medeiros Pereira Trasceno Lyra
Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária